CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO E A ADVOGADA JÉSSICA DE SOUZA LIMA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.254.784/0001-35, com sede na Rua Jensoney Mascarenhas, s/n, Centro, Riacho Frio, Estado do Piauí, CEP-64.975-000, neste ato representada legalmente pela vereadora e presidente, a Sra. Suelane Martins da Cunha, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 009.492.553-43, residente e domiciliada no município de Riacho Frio, Estado do Piauí.

CONTRATADA: JÉSSICA DE SOUZA LIMA, brasileira, solteira, advogada, CPF sob o nº 021.962.113-62, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob o nº 11.790, com escritório situado na Avenida Desembargador Amaral, nº 1365, Centro, Corrente, Estado do Piauí.

A CONTRATANTE e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato administrativo**,** mediante prévio procedimento de justificação de inexigibilidade de licitação nº 001/2019, regulado pelos preceitos de direito público, nos termos do art. 25, II, cumulado com o art. 13, II e V, ambos preconizados na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica de interesse da Câmara de Vereadores do Munícipio de Riacho Frio-PI, junto ao Poder Judiciário (Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, TRT 22ª Região e TRF 1ª Região), ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como na atuação interna com a elaboração de pareceres Jurídicos e contratos administrativos, projetos de Leis, Resoluções e demais instrumentos internos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não está incluído qualquer outro tipo de assessoria ou consultoria jurídica diversa do objeto do presente contrato, como assistência judiciária gratuita aos necessitados da **CONTRATANTE**, por ser prestado pelo Estado através da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, **a Inexigibilidade nº 002/2020**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA.** Esses documentos constam do **Procedimento Administrativo nº 002/2020** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pela **CONTRATADA** no endereço profissional acima mencionado, ressalvando-se que, sempre que houver necessidade, a **CONTRATADA** deverá comparecer à sede da **CONTRATANTE,** em datas e horários previamente convencionados entre os pactuantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a prestação dos serviços, ora objeto do presente contrato, deverão as partes contratantes disponibilizar, no mínimo um telefone, visando agilizar as comunicações mútuas, bem como poderão ocorrer, através do registro por meio de mensagens via endereço eletrônico (e-mail);

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – efetuar pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

III - as custas processuais e extrajudiciais, quando necessário ingressar em juízo, inclusive despesas com viagens, diárias, alimentação, cópias, certidões, autenticações e outras correrão por conta da **CONTRATANTE,** assim como os honorários de serviços eventuais e não constantes no contrato, terão que ser empreitados pelas partes em contrato independente, logo, os novos serviços eventualmente surgidos e contratados terão cobrança aplicando-se supletivamente, as disposições das Resoluções do Egrégio Conselho da OAB/PI, assim como a Tabela de Honorários Profissionais da OAB/PI;

IV – a **CONTRATANTE** deverá, neste caso, adiantar as quantias necessárias para os pagamentos previstos, no item antecedente, porventura existentes;

V – fornecer a hospedagem e alimentação aos técnicos profissionais que estiverem, a trabalho, no Município de Riacho Frio; e

VI – Disponibilizar toda informação e documentação necessária para o bom cumprimento dos serviços a serem prestados, dentro dos prazos legais e hábeis para maior garantia do cumprimento e êxito da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a sua proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a coordenação, conveniência e interesses da Câmara de Vereadores do município de Riacho Frio/PI;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE;**

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;

VII – fornecer a **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato, por meio de relatórios mensais;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará, a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado o valor, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento de inexigibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral da Câmara de Vereadores do município de Riacho Frio-PI, no elemento de despesa 339036 – Outros serviços de terceiros - pessoa física.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR/FORMA DE PAGAMENTO

I - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R$ 2.300,00 (dois e trezentos mil reais) em 10 (dez) parcelas iguais/mensais, correspondendo ao valor total de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) cujo valor será proveniente do recurso da duodécimo da Câmara de Vereadores do Município de Riacho Frio-PI e deverá ser pago até o dia 30 (trinta) de cada mês, deduzidos o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte e o ISS – Imposto Sobre Serviço, valor

mensal deverá ser por meio de transferência bancária, a partir do mês de Março/2020 para a conta indicada pela **CONTRATADA**.

Dados Bancários – Banco do Brasil, Agência 0609-2. Conta Salário/Corrente 19113-2. Titular: Jéssica de Souza Lima.

II - Os valores pagos após a data avençada acima acarretará à **CONTRATANTE,** o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

III - O percentual de reajuste anual acordado entre as partes, e previsto acima incidirá sobre o valor da parcela mensal, independente de alteração deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, atualizando o valor dos serviços ofertados em sua proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base a **TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (OAB/PI).**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, a **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização,

sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Parnaguá que pertence o município de Riacho Frio, no Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Riacho Frio (PI), 27 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: _____
Câmara de Vereadores do Município de Riacho Frio – PI
Suelane Martins da Cunha
Vereadora Presidente/ Exercício 2019-2020

CONTRATADA: _____
Jéssica de Souza Lima
Assessora Jurídica

TESTEMUNHAS: _____
CPF

TESTEMUNHAS: _____
CPF